

Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.00338	0-3
Enc.:	

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP - AUTARQUIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, criada pela Lei 2236 de 07 de julho de 1969, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazendo sob nº 56.022.858/0001-02, com sede administrativa na cidade de Ribeirão Preto à R. Amador Bueno, 22, Centro, neste ato devidamente representado por seu Diretor Superintendente Afonso Reis Duarte, brasileiro, casado, portador do documento de identidade registro geral nº 9.629.005-5, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 834.218.078-68 e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Caravelas, nº 1.272 – Bairro Ipiranga, cidade Ribeirão Preto CEP: 14.060-040, inscrita no CNPJ sob o número 23.510.116/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Nazareno de Aguiar, residente e domiciliado à Avenida Ivo Pereschi, nº 194, Parque das Andorinhas, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14057-100, portador da Carteira de Identidade nº 6.957.916-7, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública/SP e CPF nº 105.835.208-39, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos e condições a seguir especificados:

FUNDAMENTAÇÃO:

Edital de Chamamento Público nº 02/2020 e demais legislações inerentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, tem por objeto a Elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, contemplando os eixos 3.2 e 3.3 do Anexo II da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que disponibilizou recursos do FGTS, através do Programa Avançar Cidades - Saneamento, tendo sido firmado Contrato com a Caixa Econômica Federal de nº 05.20.525-58 e o DAERP.

- 1.2. As Metas Físicas de atendimento prevista para este pacto são:
 - a. Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme diretrizes do item 4.3, Anexo II, da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, e características descritas na primeira frente de trabalho do PTS-P;
 - **b.** Mínimo de 1 (um) Relatório Mensal com informações de execução do PTS e com os itens mínimos apresentados nos capítulos 5.3, 5.4 e 5.5 do Termo de Referência, no pré e pós obra;



Fol.: DAERP
Proc.: 04.2019.003380-3
Enc.:

- c. Relatório Mensal Pré obras: Identificação; Período de Referência; Etapas Desenvolvidas e seus respectivos valores; Descrição das etapas e o registro fotográfico de cada uma delas; Quantidades de serviços executados; Comprovante de Visita Domiciliar; Entrevista Social I, Diagnóstico socioterritorial parcial.
- d. Relatório Fotográfico Mensal Pré obras.
- e. Relatório Mensal Pós obras: Identificação; Período de Referência; Etapas Desenvolvidas e seus respectivos valores; Descrição das etapas e o registro fotográfico de cada uma delas; Quantidades de serviços executados; Comprovante de Visita Domiciliar; Entrevista Social II, Diagnóstico socioterritorial parcial (em imóveis não participantes do diagnóstico socioterritorial pré obras).
- f. Relatório Fotográfico Mensal Pós obras.
- g. 2 (dois) Relatórios Finais, um após a fase de pré-obras e outro após a fase de pós-obras, ambos apresentando a avaliação dos resultados das atividades executadas.
- h. Relatório Final Pré obras: Identificação; Período de Referência; Etapas Desenvolvidas e seus respectivos valores; Descrição das etapas e o registro fotográfico de cada uma delas; Quantidades de serviços executados; Diagnóstico socioterritorial completo por setor; Tabulação de dados por setor.
- i. Relatório Final Pós obras: Identificação; Período de Referência; Etapas Desenvolvidas e seus respectivos valores; Descrição das etapas e o registro fotográfico de cada uma delas; Quantidades de serviços executados; Diagnóstico socioterritorial completo por setor; Tabulação de dados por setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho aprovado que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociáveis do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **24** (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e



Fol.:	D	A	E	R	P
Proc.: 04.2019.003380)-3				
Enc.:			• • • •		

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas deste Acordo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, ou outra que vier a lhe substituir:

03.01.41 - Divisão de Sistema de Abastecimento de Águ	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99	
Classificação Funcional: 17.512.02002.2.0137	
Vínculo: 07.100.0109	

- **4.2.** Para a execução do Projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 144.160,60** (cento e quarenta e quatro mil cento e sessenta reais e sessenta centavos).
- 4.3. Os recursos não poderão ser utilizados:
 - I. Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - No pagamento de despesas não contemplados no Plano de Aplicação previamente aprovado;
 - III. No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correções monetárias;
 - IV. No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Instrumento;
 - V. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
 - VI.Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e à apresentação das medições e relatórios de acompanhamento, conforme itens relacionados ao tema do Termo de Referência do Chamamento Público nº 02/2020.



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380	0-3
Enc.:	

- **5.1.1.** As medições e relatórios de acompanhamento previstos no Chamamento Público deverão ser apresentadas ao DAERP, mediante protocolo, nos prazos previstos no Chamamento Público, e além da Comissão de Monitoramento e Avaliação, também serão aprovados pela Caixa Econômica Federal, para posterior liberação dos recursos, a serem repassados pelo DAERP à OSC.
- **5.2.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
 - III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- **5.3.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no **item 5.2** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II. A análise das prestações de contas mensais;
 - III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- **5.4.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da **Subcláusula 5.2, subitem II.**

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **6.1.** Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo **DAERP** serão mantidos na Conta Corrente específica para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração na Agência **4488**, Banco **Caixa Econômica Federal** sob número **003.0000727-7**.
- **6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- **6.3.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **6.4.** A conta referida no **item 6.1** desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.



Fol.: DAERP	
Proc.: 04.2019.003380-3	
Enc.:	

- **6.5.** Os recursos da parceria, geridos pela OSC, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **6.6.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

- **7.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
 - **7.1.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - I. Estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades propostas no Projeto de Trabalho Social;
 - II. Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Quarta deste Termo, condicionados às transferências de recursos pela <u>Caixa Econômica Federal do Contrato 05.20.525-58 do Programa Avançar Cidades Saneamento;</u>
 - III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos da Lei;
 - IV. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
 - V. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, a fim de atender ao objeto, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, mediante a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - VI. Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
 - VII. Fixar e dar ciência à OSC acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Projeto, objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem à assinatura deste Termo;
 - VIII. Proceder a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
 - IX. Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;



Fol.:	D	A	E	R	P
Proc.: 04.2019.003380)-3				
Enc.:		•••	• • • •		

- X. Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, ou quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Prorrogar de ofício a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;
- XII. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do Projeto;
- XIII. Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que disponível o recurso pela Caixa Econômica Federal, Contrato nº 05.20.525-58;
- XIV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- **7.1.2.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I.Agir de forma integrada com os CRAS e CREAS de referência;
- II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, o Plano de aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- III.Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



Fol.:	DAERP	
Proc.: 04.2019.003380	-3	
Enc.:		

- IV. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI.Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII.Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - **a.** Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. Garantir sua guarda e manutenção;
 - c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - **d.** Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC:
 - f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- VIII.Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, o Edital de Chamamento Público e a respectiva Proposta (Plano de Trabalho);
 - IX.Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive de remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto de Trabalho Social, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



Fol.:	DAERP	
Proc.: 04.2019.003380)-3	
Enc.:		

- X.A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública à inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XI.Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades
- XII.Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- XIII. Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- XIV. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XV.Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- **XVI.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na lei e no Chamamento Público;
- XVII.Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira autorizada por Lei, ao DAERP, na data da conclusão dos trabalhos ou extinção deste Termo:
- XVIII. Caso haja restituição ao DAERP, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o DAERP, a ser feito nos seguintes casos:
 - a. Quando não for executado o objeto da avença;
 - **b.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
 - XIX.Permitir o acesso de servidores do DAERP, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Gestor deste Termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - **XX.**Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380)-3
Enc.:	

- XXI.Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada mês e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- **XXII.**Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII.Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento.
- **XXIV.**Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
 - **a.** Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
 - **b.** Comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.
- XXV.Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

- 8.1. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
- **8.2.** A rede deve ser composta por:
 - I.A organização da sociedade civil celebrante da parceria com o DAERP, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - II.Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o DAERP, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
- **8.3.** A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
- **8.4.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
 - I.O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;





Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380)-3
Enc.:	

- II.A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar ao DAERP a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura;
- III.Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato ao DAERP no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
- **8.5.** A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I.Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II.Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
 - III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e
 - IV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.
- **8.6.** Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
- **8.7.** A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no <u>art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014</u>, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I.Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - II.Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a. Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - **b.** Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- **8.8**. O DAERP verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula **8.7**., no momento da celebração desta parceria.



F	ol.:								D	A	E	R	P	
F	roc.	: 04	.20	19	0.0	03	38	30	-3					
E	nc.:			••••			• • • •	••••		•••	•••			

- **8.9.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
- **8.10.** Para fins do disposto nesta cláusula oitava, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
- **8.11.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
- **8.12.** A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- **8.13.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.
- **8.14.** O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

Parágrafo Único- Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- **10.1.** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo DAERP.
- 10.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.3. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

1



DAERP
0-3

- 10.4. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
 - I.Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - II.Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.5. É vedado à OSC:

- I.Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II.Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do DAERP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- **10.6.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 11.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da execução das ações previstas no Plano de Trabalho e produtos dele decorrentes, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o DAERP:
 - I.Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2°, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - II.Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380	0-3
Enc.:	

- III.Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- IV. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Chamamento Público (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014) a saber os seguintes relatórios:
 - a. Relatório de Acompanhamento Parcial mensal;
 - b. Relatório de Medição mensais
 - c. Relatório de Avaliação;
 - d. Relatório Final de Avaliação ao final da execução pré e pós obra.
- V.Emitirá Parecer Técnico Final sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas;
- VI.Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1°, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII.Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- **11.4.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o DAERP designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
- 11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula 11.3., é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação do Parecer Técnico emitido pelo Gestor do Termo.
- 11.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas no Chamamento Público, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos.
- **11.7.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do DAERP.
- 11.8. O Relatório de Acompanhamento Parcial de que trata o inciso IV a, Subcláusula 11.3 é relatório de execução do objeto e conterá:



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380	0-3
Enc.:	

- I.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II.A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV.Despesas realizadas no período com suas comprovações;
- V.Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
 - **11.8.1.** O mesmo relatório deverá ser submetido à Caixa Econômica Federal, para efeito de liberação dos recursos ao DAERP, que repassará à OSC.
- 11.9. O Relatório de Medição de que trata o inciso IV b, Subcláusula 11.3 é relatório de execução do objeto e conterá:
 - I.A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas;
 - II.A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - III. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 11.9.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a despesa realizada e as metas sociais pretendidas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.9.2. O mesmo relatório deverá ser submetido à Caixa Econômica Federal, para efeito de liberação dos recursos ao DAERP, que repassará à OSC.
- **11.10.** O Relatório de Avaliação de que trata o **inciso IV b e c, Subcláusula 11.3** são relatórios de execução do objeto e deverão fornecer elementos para avaliação:
 - I.Dos resultados já alcançados e seus beneficios;
 - II.Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - III.Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - IV.Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
 - **11.10.1.** O mesmo relatório deverá ser submetido à Caixa Econômica Federal, para efeito de liberação dos recursos ao DAERP, que repassará à OSC.
- 11.11. O Parecer Técnico Final, a ser emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá conter:



Fol.:	. DAERP
Proc.: 04.2019.0033	80-3
Enc.:	

- I.Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto, até o período, com base nos indicadores estabelecidos;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo DAERP à OSC;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC;
- V.No Relatório Final o gestor deverá emitir parecer técnico de análise de resultados;
- VI.O Relatório Final deverá considerar análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;
- VII.Ao final da pareceria, parecer técnico de análise da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a. Avaliar as metas alcançadas e seus beneficios; e
 - **b.** Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes: aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 11.12. A prestação de contas final será considerada regular quando, da análise do Relatório Final de Avaliação, for constatado o alcance das metas da parceria.
- 11.13. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do Parecer.
- 11.14. A visita técnica in loco, de que trata o inciso III da Subcláusula 11.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.
- 11.15. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar revisões e adequações, a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.16. Na hipótese de a análise do Relatório Parcial de Acompanhamento e da Medição evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I.Sanar a irregularidade;

II.Cumprir a obrigação; ou



Fol.: DAERP	
Proc.: 04.2019.003380-3	
Enc.:	

- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 11.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- **11.18.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão:
 - I.Concluir pela continuidade da parceria, determinando:
 - a. A retenção das parcelas dos recursos até sanada a pendência;
 - II.Concluir pela rescisão unilateral da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- **12.1.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
 - **12.1.1.** Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSC executantes e não celebrantes.
- **12.2.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, 10 dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 20 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 12.3. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
 - I.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II.A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - V.O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.
- 12.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - I.Dos resultados alcançados e seus beneficios;
 - II.Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

X



Fol.:	D	A	E	R	P
Proc.: 04.2019.003380	-3				
Enc.:	••••	•••			

- III.Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV.Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- **12.5.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- **12.6.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
 - I.Relatório Final de Execução do Objeto;
 - II.Os Relatórios Parciais de Acompanhamento e de Avaliação;
 - III.Relatório de visita técnica in loco, quando houver.
- 12.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre as despesas realizadas e as metas pretendidas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2°, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - 12.7.1. As informações financeiras apresentadas deverão ser:
 - I.A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - II.O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - III.O extrato da conta bancária específica;
 - IV.A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - V.Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- **12.8.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
 - I.Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.00338	0-3
Enc.:	

- **b.** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **12.9.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- **12.10.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, o Diretor Superintendente do DAERP, vedada a subdelegação.
- 12.11. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
 - **I.**Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, reconsiderará a decisão no prazo de 30 (trinta) dias;
 - II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 12.12. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:
 - I.No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas da ressalva
 - II.No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - **b.** Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **12.13.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- 12.14. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula 12.12 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DAERP. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- 12.15. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380	0-3
Enc.:	

12.16. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

- **12.17.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - I.Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
 - II.Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 12.18. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.16, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 12.19 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 13.1.O presente Termo de Fomento poderá ser:
 - I.Extinto por decurso de prazo;
 - II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III.Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV.Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - V.Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - VI.Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4°, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - VII.Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. Violação da legislação aplicável;



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380	-3
Enc.:	

IX.Cometimento de falhas reiteradas na execução;

X.Malversação de recursos públicos;

XI. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

XII. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

XIII.Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

XIV.Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

XV.Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

- **13.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 13.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- **13.4.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 13.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- **13.6.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 13.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- **14.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380	0-3
Enc.:	

I.Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração;

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- **b.** Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do DAERP
- 14.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

- **15.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados nessa parceria são da titularidade do DAERP e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.
- **15.2.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do DAERP. Na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, serão doados aos beneficiários usuários.
- **15.3.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes ao DAERP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- **15.4.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo DAERP, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, a DAERP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I.Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo de 2 (dois) anos; e



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380)-3
Enc.:	

- III.Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o DAERP que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- **16.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o DAERP.
- **16.4.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- **16.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Diretor Superintendente.
- **16.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Diretor Superintendente prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- **16.7.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no *Siafi*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do DAERP de acordo com a Identidade Visual deste.

Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Fol.:	DAERP
Proc.: 04.2019.003380)-3
Enc.:	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo DAERP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do DAERP, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ribeirão Preto, de 2021.

AFONSO REIS DUARTE Superintendente DAERA

JOSE NAZAKENO DE AGUIAR

Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

TESTEMUNHAS

Nome: Monica Imarulada Borges
Cargo/RG:Assistente Social-DADM 22

DAERP-CRESS 48.819

2)

PNome Silveira do Valle Cargo RG: de Administração DAERP

23



Fol.:	DAERP	
Proc.: 04.2019.003380-3		
Enc.:		

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: **DAERP** – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA**

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

OBJETO: Elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, contemplando os eixos 3.2 e 3.3 do Anexo II da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 144.160,60
EXERCÍCIO (1): 2021
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);





Fol.:		DAERP
Proc.: 04.2019.003380-3		
Enc.:		

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto,09..n..deabril............de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Afonso Reis Duarte Cargo: Superintendente CPF: 834.218.078-68

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Nazareno de Aguiar

Cargo: Presidente CPF: 105.835.208-39

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Afonso Reis Duarte Cargo: Superintendente CPF: 834.218.078-68

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: José Nazareno de Aguiar

Cargo: Presidente CPF: 105.835.208-39

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.